



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 616, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

*“Dispõe sobre a modificação do regime de concessão e o pagamento de diárias e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Município de Maripá de Minas, autorizado a conceder a título de diárias destinada a atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem devidas ao servidor que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

**Art.2º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e Servidores do Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, transporte e hospedagem, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município.

**§1º.** A diária de viagem se estende também, a servidores cedidos ao Executivo Municipal de Maripá de Minas por qualquer órgão da Administração Pública.

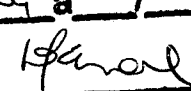
**§2º.** Configura - se por Município, as Secretarias Municipais, os Conselhos Municipais e todos os demais órgãos do Executivo Municipal.

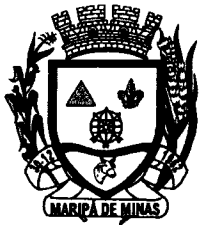
**Art.3º.** É competente para autorizar concessão de diárias a servidor o Prefeito ou o Secretário onde esteja o servidor lotado ou ainda Chefe de Serviço hierárquica e imediatamente superior àquele que receberá a indenização.

**Art.4º.** Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, transporte e hospedagem para o servidor em deslocamento para outros municípios são os constantes da tabela de valores de diária a ser definida através de Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis a cada unidade.

**Art.5º.** As diárias deverão ser solicitadas, previamente, através do formulário solicitação de Diárias, que será encaminhado à Contabilidade, devidamente assinado por quem autoriza diária nos termos do Art. 3º, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

<b>PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO:</b> De: <u>10/12/09</u> a <u>1/1/10</u>  <b>ASSINATURA DO SERVIDOR</b>
---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** A diária de viagem poderá ser paga antecipadamente, após autorização e, desde que a Solicitação de Diária de Viagem seja enviada à Contabilidade em no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do início do deslocamento.

**Art. 7º.** Nos casos de emergência, em que não haja tempo de providenciar a solicitação de Diária, nos termos do § 3º, o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo Prefeito.

**Art. 8º.** Excepcionalmente poderá ser autorizado, pelas pessoas descritas no Art. 3º, o pagamento de diária quando da utilização de veículos particulares, tendo em vista a urgência da viagem, devidamente comprovada, e a inexistência de veículos oficiais disponíveis na Prefeitura Municipal.

**Art. 9º.** O servidor ou agente político que receber diária de viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período previsto para o início do deslocamento, sob pena de responsabilidade.

**Art. 10.** A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora de partida e a da chegada na sede.

**Art. 11.** A diária integral compreende as parcelas de alimentação, transporte e de hospedagem.

**Art. 12.** A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12(doze) horas e exigir a hospedagem do servidor fora da sede.

**Art. 13.** Ocorrendo o afastamento por mais de 6(seis) e até 12(doze) horas, será devida somente a parcela de diária relativa a alimentação e transporte.

**Art. 14.** A diária não será devida nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- II - quando dispuser de alimentação incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- III - não seja de interesse público eminente;
- IV - exclusivo interesse do agente público ou do Servidor.

**Art. 15.** O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

**Art. 16.** Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento da passagem deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 17.** É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 18.** Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, em formulário próprio, no prazo de 03(três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos recebidos em excesso.

**Art. 19.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§1º.** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito.

**§2º.** Deverá ser anexado, obrigatoriamente, ao Relatório de Viagem: os comprovantes de permanência no local de destino, tais como: certificados, declarações, atestados, dentre outros.

**§3º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e dos agentes públicos solicitantes.

**§4º.** Para atendimento dos mandamentos esculpido na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alicance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias ou adiantamento de viagem.

**Art. 20.** A Prefeitura poderá efetuar o reembolso aos agentes públicos e servidores, de despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças e serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, passagens aéreas ou outras despesas correlatas.

**§1º.** As despesas só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Município de Maripá de Minas, ressalvado o previsto no § 6º do Art. 4º, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito.

**§2º.** Para as despesas referidas no caput deste artigo, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes legais idôneos, extraídos com os dados da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas.

**Art. 21.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

**Art. 22.** As diárias serão corrigidas anualmente pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 521/2007 e 522/2007.

Maripá de Minas, 10 de dezembro de 2009.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
*Prefeito Municipal*